



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 37/ 2019 . mjose

DATA : 2019/05/22	
NIPG : 2931/19	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 4603	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Projecto de decisão de adjudicação (art. 125º, Código dos Contratos Públicos), - Aquisição de serviços para assegurar o Funcionamento do Gabinete de Inserção Profissional, referente à candidatura nº 1256570 do Município de Alfândega da Fé, ao IEPF
PROCESSO : ----	

## DESPACHO :

aprovo

22-05-2019

## PARECER :

Pode a Sr<sup>a</sup> Presidente aprovar o projeto de decisão supra referenciado

Carla Victor- Chefe da DAF em 22-05-2019

## SEGUIMENTO:

## TEXTO :

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre a este serviço apresentar o projecto de decisão de adjudicação (art. 125º, Código dos Contratos Públicos), que o faz nos seguintes termos:

**1.Decisão de abertura do procedimento por ajuste directo:** despacho superior de 14.05.2019

**2.Entidade convidada a apresentar proposta:** através do email datado de 20/05/2019

Célia Maria Correia Gomes Figueiredo

**3.Período contratual:** 12 meses.

**4.Preço base:** € 19.200,00(dezanove mil e duzentos euros),sem IVA incluído.

**5.Proposta:** a entidade convidada apresentou a sua proposta, nos seguintes termos:

**Preço total proposto:** € 19.200,00(dezanove mil e duzentos euros),acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Juntou documento conforme Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, em que declara que aceita o conteúdo do caderno de encargos, bem como os restantes documentos solicitados no convite.

**Nestes termos,**

•Sendo que o preço proposto pela entidade adjudicatária é igual ao preço base constante do caderno de encargos, e não havendo necessidade de proceder a negociação porque foi recebida apenas uma proposta, conforme preceitua o art. 125º/2 do Código dos Contratos Públicos;

Estando o proponente habilitado a prestar o serviço acima referido, e tendo a proponente declarado que aceita o conteúdo do caderno de encargos.

**Propomos:**

1.Autorização para a realização da despesa total de no montante global de, € 19.200,00(dezanove mil e duzentos euros), que acresce o IVA à taxa de 23%, que para o efeito foi atribuído o compromisso nº 672/2019, com a classificação económica 020225, do plano atividades municipal 2019/A/2.

2. Adjudicação dos serviços a:

Célia Maria Correia Gomes Figueiredo

NIF: 230 688 730

Rua 8 de Maio, Loteamento Vale do Abade Lt B13

5350-433 Alfandega da Fé

3.Nos termos da Cláusula 2º do caderno de encargos é exigível a redução do contrato a escrito.

Face ao que antecede e se a proposta aqui formulada meree a aprovação superior proceder-se-á, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 77º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação, a qual será acompanhada da Proposta de decisão de adjudicação.

4. Foi já designada a Técnica do Município Sofia Manuela Borges Vaz, conforme despacho de 10.05.2019 para desempenhar as funções de gestor do contrato, nos termos do disposto no art. 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, cabendo-lhe especificamente acompanhar permanentemente a execução do contrato. Tendo em conta as

características deste contrato, que não reveste grande complexidade, deve confirmar as horas apresentadas pelo prestador de serviços e submete-las superiormente para efeitos de processamentos dos pagamentos respectivos.

5. Notificação da decisão de adjudicação, para efeitos de aprovação por parte da adjudicatária e da obrigatoriedade da apresentação do anexo II e restante documentação de habilitação.

CONCLUSÃO :

**À consideração superior**

A Técnica Superior:



Maria José Costa

22-05-2019 M<sup>a</sup>Jose Costa



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

**MINUTA DO CONTRATO: Aquisição de serviços para assegurar o Funcionamento do Gabinete de Inserção Profissional, referente à candidatura nº 1256570 do Município de Alfândega da Fé, ao IEFP**

**Município de Alfândega da Fé**, contribuinte 506 647 498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com poderes bastante para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante.-----

Célia Maria Correia Gomes Figueiredo, contribuinte nº230 688 730, com sede na Rua 8 de maio, Loteamento Vale do Abade, Lt,B13, 5350-433 Alfandega da Fé, com poderes bastantes para efeito, adiante designada por segundo outorgante.-----

É celebrado entre os outorgantes, e reciprocamente aceite, o presente contrato de fornecimento de serviços, o qual se subordina às seguintes cláusulas:-----

## Cláusula 1.ª

### Objeto e características do serviço

1.O objeto do presente contrato a Aquisição de serviços para assegurar o Funcionamento do Gabinete de Inserção Profissional, referente à candidatura nº 1256570 do Município de Alfândega da Fé, ao IEFP.-----

2. Especificações das tarefas a desenvolver:-----

Os GIP, em estreita articulação com os serviços de emprego, desenvolvem as seguintes atividades:

Ações de apoio à procura ativa de emprego e desenvolvimento da atitude empreendedora;

Captação e divulgação de ofertas de emprego e apoio à colocação;

Divulgação de medidas de apoio ao emprego, formação profissional e empreendedorismo e apoio ao encaminhamento de candidatos;

Divulgação de programas comunitários que promovam a mobilidade no emprego e na formação profissional no espaço europeu;

Encaminhamento para ações promotoras do desenvolvimento de competências de empregabilidade e criação do próprio Emprego;

Apoio à inscrição online dos candidatos a emprego;

Ações previstas no eixo 1-Emprego, formação e qualificação do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social;

Informação sobre o conteúdo e abrangência de alguns serviços e apoios em matéria de segurança social;

Outras atividades consideradas necessárias, pelos serviços de emprego, para apoio à inserção profissional dos desempregados.

## Cláusula 2ª

### Preço

1.O preço total pela execução dos serviços objeto do presente contrato, e melhor discriminados na proposta apresentada pela segunda outorgante, é de € 19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), a que acrescerá o valor do IVA, à taxa legal de 23%.-----

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sempre que se mostrem devidas.-----

### **Clausula 3ª**

#### **Prazo de vigência e execução do contrato**

1.A prestação de serviços objeto do presente contrato terá uma duração de 12 (doze) meses, com início no dia 1 de junho de 2019 e termo a 31 de maio de 2020, período durante o qual deverão ser executadas todas as tarefas previstas no seu objeto.-----

2.Nos termos do disposto no nº2 do artigo 287º do Código dos Contratos Públicos o presente contrato tem efeitos retroactivos ao dia 1 de junho de 2019.-----

### **Obrigações contratuais**

#### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações da primeira outorgante**

Pela aquisição da prestação do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

#### **Clausula 5ª**

#### **Obrigações da segunda outorgante**

1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:-----

a) A segunda outorgante obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no caderno de encargos do presente procedimento e na sua proposta adjudicada, desenvolvendo todos os procedimentos técnicos necessários para a adequada execução do contrato.-----

#### **Cláusula 6.ª**

#### **Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.-----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

#### **Cláusula 7.ª**

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

**Cláusula 8.ª****Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo município de Alfândega da Fé, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.-----
2. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
- 3 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.-----

**Clausula 9ª****Cessão da posição contratual**

- 1.A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----
2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.-----

**Clausula 10ª****Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.-----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.-----
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.-----

**Clausula 11ª****Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.-----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.-----
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no nº1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato proposto pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.-----

**Clausula 12ª****Gestor do contrato**

1. Para acompanhar permanentemente a execução do contrato, foi designada como gestor de contrato, a trabalhadora do primeiro outorgante, Sofia Manuela Borges Vaz.-----
2. O gestor de contrato deve remeter ao primeiro outorgante, um relatório das prestações realizadas pela segunda outorgante.-----

**Clausula 13ª****Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

- 1.A primeira outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção a privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.-----
- 2.Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, a primeira outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.-----
- 3.É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.-----
- 4.Em caso algum a primeira outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresso, por escrito, deste ou mandato judicial.-----
- 5.Para feitos do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.-----

#### **Clausula 14ª**

##### **Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidade da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.-----

#### **Clausula 15ª**

##### **Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela-----

#### **Clausula 16ª**

##### **Comunicações e notificações**

- 1.Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----
- 2.Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

#### **Clausula 17ª**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----

#### **Clausula 18ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

#### **Clausula 19ª**

##### **Elementos do contrato**

- 1.Fazem parte integrante do contrato:-----
- a) O caderno de encargos;-----
- b) A proposta adjudicada.-----
- 2.Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº1, a prevalência é determinado pela ordem pela qual aí são indicados. Quanto às demais regras de prevalência, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.-----

**Clausula 20ª****Disposições finais**

- 1.O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 14/05/2019 da Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.-----
- 2.O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de ..../.../...., da Presidente da Câmara Municipal.-----
- 3.A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de ..../.../....-----
- 4.O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de €19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros).-----
- 5.O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, para o ano de 2019, com o nº de compromisso 672/2019.-----
- 6.Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão às normas constantes da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.-----
- 7.Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no artº 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado por ambos os outorgantes.-----

Alfândega da Fé, 22 de maio de 2019-----

Primeiro Outorgante

Segunda Outorgante

\_\_\_\_\_  
(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

\_\_\_\_\_  
(Célia Maria Correia Gomes Figueiredo)